



ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2584/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019

Conforme se infere no processo em epígrafe, foi publicado edital objetivando a aquisição de máquina escavadeira hidráulica para o uso do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem (DMER) do Município de Modelo/SC, o qual teve sua sessão pública realizada no dia 16 de janeiro de 2020, que conforme consta da ATA Nº 005/2020, sagrou-se vencedora do certame a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, descontente com o resultado, a empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI manifestou intenção de RECURSO, o qual protocolou de forma tempestiva, alegando que a máquina ofertada pela ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA não atenderia o exigido no Edital, referente a “força de escavação” e “sistema hidráulico”, em resumo, a empresa alega que o equipamento da empresa ganhadora somente cumpre com os requisitos do Edital mediante o uso do “Modo Power Boost”.

A empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA intimada do recurso, apresentou suas CONTRARRAZÕES de forma tempestiva, onde em resumo alega que sua máquina atende os requisitos do Edital.

Conforme consta no Edital, exige-se que a máquina tenha a capacidade do sistema hidráulico de no mínimo 35.000KPA, e força de escavação de no mínimo 99kn (ISO), e que apesar do descontentamento da recorrente, pela simples leitura do Edital, não se especifica, se tal capacidade deve ser atingida através de um modo específico ou no modo padrão da máquina, entende-se que a máquina deve atingir tal capacidade, independente de ser necessário um modo específico para tal. Este foi o entendimento do Pregoeiro e Equipe do Pregão, logo NENHUMA empresa teve sua proposta desclassificada no requisito “capacidade do sistema hidráulico”, pois as máquinas ofertadas pelas concorrentes também possuem o “Modo Power Boost”, e só atingem tal capacidade mediante o uso do mesmo.

Consta do Art. 3º e 41º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Consta do Artigo 48, I da Lei 8.666/93 e do Artigo 4, X da Lei 10.520/2002:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

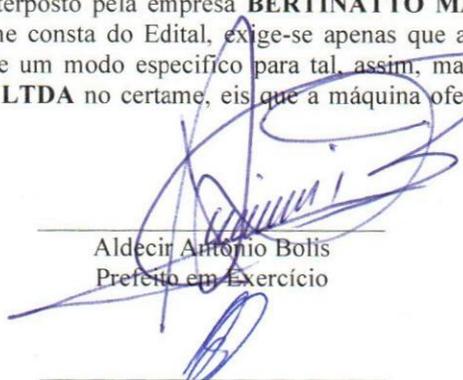
I – as propostas que não atendem às exigências do ato convocatório da licitação;”

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Por fim, conheço do RECURSO interposto pela empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, pois conforme consta do Edital, exige-se apenas que a máquina possua tal capacidade, independente de haver necessidade ou não de um modo específico para tal, assim, mantendo a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA no certame, eis que a máquina ofertada cumpre plenamente com os requisitos do Edital.

Modelo/SC, 29 de janeiro de 2020


Aldécir Antônio Bolis
Prefeito em Exercício

Alexandro Sperotto
Pregoeiro